

Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

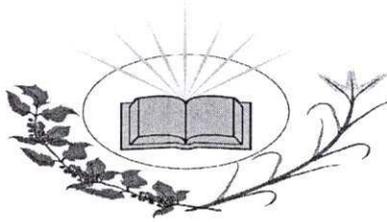
## PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 42, de 13 de maio de 2019.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a fazer remissão de débitos existentes e a isentar a tarifa de água e esgoto da sede do CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CATALÃO, CNPJ nº 03.669.211/0001-00, e dá outras providências"***

Nesse sentido, conforme justificativa, a aprovação deste Projeto visa atender pedido formulado pela direção do CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CATALÃO, e por ser de conhecimento da sociedade os anos de trabalho por eles desenvolvido ou pelas Unidades Vicentinas, em nossa cidade, por saber serem eles parceiros na tarefa de cuidar das pessoas em situação de vulnerabilidade e pela prestação de relevantes serviços sociais. Nesse sentido, é de suma importância a remissão dos débitos existentes e a isenção das tarifas de agora em diante, o que tornará mais fácil a continuidade dos trabalhos de assistência social, reduzindo os gastos mensais que o Conselho suporta.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre o mercado imobiliário do municipal, matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, inciso XI; 24, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

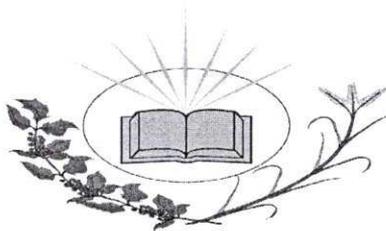
Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no Supremo Tribunal Federal, que fixou jurisprudência no sentido de que a remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.



Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

**Conclusão:**

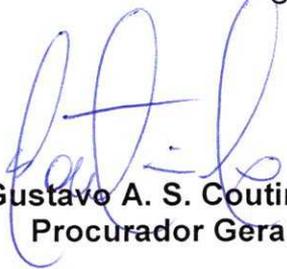
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 21 de maio de 2019.

  
**Gustavo A. S. Coutinho**  
Procurador Geral

  
**Elke C. F. Vargas Baêta**  
Assessora Jurídica